



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI Nº 867, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, "MOTOTAXISTA", E EM ENTREGA DE MERCADORIAS, "MOTOBOY", COM O USO DE MOTOCICLETA, ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A REGULAÇÃO DESTES SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", e em entrega de mercadorias, "motoboy", com o uso de motocicleta, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - na categoria "A", por pelo menos 2 (dois) anos;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Do profissional de serviço de mototaxi serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;
- IV – atestado de residência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

V – certidões negativas das varas criminais;

VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º A exploração dos serviços que trata esta Lei será executada por profissionais autônomos, mediante permissão do Município, após indicação pela Associação da Classe.

§1º As permissões serão autorizadas e outorgadas pela Faixa padrão com indicação Mototáxi e o número de matrícula do Mototáxi, visivelmente opostos no tanque do veículo, em ambos os lados, e no capacete, através de adesivo padronizado, na cor amarela, constando em preto a palavra MOTO-TÁXI, a Matrícula ou Numero do credenciamento do condutor.

§2º Nenhum titular da permissão poderá dispor de mais de 01 (um) veículo para exploração dos serviços de Mototaxi.

§3º É expressamente vedada à transferência a terceiros da permissão de que trata o caput deste artigo, sem aprovação dos Mototaxistas e a regularização junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º O número de vagas será de uma Mototáxi para cada 300 (trezentos) habitantes existentes no Município, conforme estatística do IBGE.

Parágrafo Único – O número de Mototaxista no Município será de até 40 (quarenta).

Art. 5º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros.

Art. 6º As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – motoboy – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Município de Quebrangulo, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

III – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **side-car**, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 7º A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de motoboy ou moto-frete é responsável solidariamente por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade.

Art. 8º Constitui infração a esta Lei:

I – transportar passageiro estando o condutor inabilitado legalmente;

II – circular transportando passageiros, estando em desconformidade com as exigências legais;

II - empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de motoboy, moto-frete, inabilitado legalmente;

III – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Art. 9º A Permissão outorgada pela Prefeitura Municipal de QUEbrangulo será pessoal e intransferível, e será de até 02 (dois) anos para cada Mototáxi ou motoboy, podendo ser renovada, após manifestação da Associação da categoria.

§1º O permissionário desistente ou que, por qualquer motivo, interrompa a prestação de serviços, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou repassar a sua permissão a terceiros.

§2º a substituição será deferida pelo Setor de Trânsito, após manifestação da Associação.

§3º Fica expressamente vedada à comercialização ou qualquer forma de cedência da permissão de que trata esta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 10 Após a outorga da permissão do serviço, o órgão gestor de trânsito municipal fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro do condutor da Mototáxi ou motoboy, de porte obrigatório, quando em serviço.

Art. 11 O Município de Quebrangulo não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da execução da atividade autorizada, inclusive, os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos autorizados e seus condutores auxiliares.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Quebrangulo /AL, 27 de novembro de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito